



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 252/2007

**“DISPÕE SOBRE QUE O
DOADOR DE SANGUE NÃO
ENTRARÁ EM FILAS, EM
CASAS LOTERICAS E
AGÊNCIAS BANCÁRIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

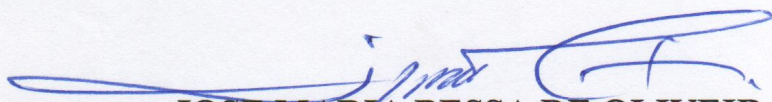
**Art. 1º - Fica estabelecido que o Doador de Sangue não
entrará em filas de casa lotérica e agência bancária.**

**Art. 2º- Está lei já existe no estado mais não vigora em
nosso município.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALACIO ELIAS TRAJANO, SEDE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE – AP, EM 22 DE
OUTUBRO DE 2007.**


**JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO